



Projeto de Lei nº ____/2022.

Declara a “Festa de Cachoeiro de Itapemirim” patrimônio imaterial, cultural, religioso e turístico do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarado patrimônio imaterial, cultural, turístico e religioso do município de Cachoeiro de Itapemirim a “Festa de Cachoeiro de Itapemirim”.

Art. 2º. O patrimônio imaterial ou intangível para efeito desta lei são os eventos expressados tradicionalmente por gerações:

1. A expressão “FESTA DE CACHOEIRO”
2. A procissão de São Pedro;
3. A celebração Eucarística,
4. A corrida de São Pedro;
5. A Alvorada com a Banda 26 de Julho,
6. Homenagem ao cachoeirense ausente nº 1;
7. Homenagem ao cachoeirense presente e a sessão solene de homenagens da Câmara Municipal;
8. A festa dos amigos da Praça Vermelha;
9. A festa da Rua Ana Machado;

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 08 de junho de 2022.

MARCELINHO FÁVERO
Vereador - PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura.

O Projeto de Lei em tela versa sobre declarar A festa de Cachoeiro Patrimônio Imaterial.

O patrimônio imaterial ou intangível é aquele que se relaciona com a maneira como os diferentes grupos sociais se expressam por meio de suas festas, saberes, fazeres, ofícios, celebrações e rituais.

A Constituição Federal, em seu artigo 216, define que o bem cultural de natureza imaterial que abrangem conhecimentos, habilidades, crenças, práticas, modo de ser e viver das pessoas, constitui o patrimônio cultural nacional, elencando de forma simples seriam - as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver, tornando assim mais fácil os atos do legislador ordinário que pretenda proteger semelhante patrimônio coletivo.

Art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, **portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem:

- I - **as formas de expressão;**
- II - **os modos de criar, fazer e viver;**
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico - culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

As formas tradicionais e artesanais de expressão são classificadas, por serem importantes formadoras da memória e da identidade dos grupos sociais brasileiros, contendo em si, os múltiplos aspectos da cultura cotidiana de uma comunidade, bem como o caráter não formal de transmissão dos saberes, ou seja: a oralidade.

Para que gerações futuras tenham ao alcance da visão o que se vê ainda hoje (2022), pois **do que se viu no passado, quando Newton Braga em 1939 criou o movimento cívico "Dia de Cachoeiro", muito já não se sabe mais e passou-se a conhecer a data como a Festa de Cachoeiro, que por décadas foi um dos momentos mais importantes desse Estado do Espírito Santo.**

Em se tratando de **EXPRESSÕES DA CULTURA CACHOEIRENSE, é necessário a manutenção dessa direção**, desse caminho, seja pelos órgãos competentes, seja pelas associações culturais, ou pequenos grupos reunidos, mas todos eles dependentes de uma coordenação da administração pública que vise propagar e manter preservada a documentação, a expressão popular, a maneira de viver e cultivar a memória, apoiando e divulgando todos os eventos elencados dentro da tradicional FESTA DE CACHOEIRO.

É na Constituição federal que nos apoiamos para afirmar que a festa de cachoeiro em sua expressão maior, na maneira como surgiu e foi conduzida durante décadas, deve ser protegida. É o que nos diz o art 216 em alguns de seus parágrafos:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

A FESTA DE CACHOEIRO traz alguns eventos que fazem parte da cultura da cidade e que são expressão da memória, devendo ser preservados:

A procissão de São Pedro;
A celebração Eucarística,
A corrida de São Pedro;
A Alvorada com a Banda 26 de Julho,
Homenagem ao cachoeirense ausente nº 1;
Homenagem ao cachoeirense presente e a
sessão solene de homenagens da Câmara
Municipal;
A festa dos amigos da Praça Vermelha;
A festa da Rua Ana Machado;

Por todo o exposto, espero a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de junho de 2022.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





MARCELINHO FÁVERO
Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100350032003400370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

